



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 2409/2015.**

MENSAGEM: Nº, de .

LIDO EM: 30/04/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 33.

ASSUNTO:- Reconhece e declara de utilidade pública a
AMPEC METROPOLITANA.

AUTOR: **EUNILDO ZANCHIM.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 11/05/2015

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 18/05/2015

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 18/05/2015.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”,
EM 22/05/2015, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 12.627.

Ofício de Encaminhamento no dia 19/05/2015 sob o nº
234/2015/DAB*

LEI Nº 2151/2015.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2409/15

APROVADO EM 11.05.2015
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 18.05.2015
POR UNANIMIDADE

Súmula:- Reconhece e declara de utilidade pública a AMPEC METROPOLITANA.

AUTOR: EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada de utilidade pública, pelos relevantes serviços prestados em prol do fortalecimentos das Micro e Pequenas Empresas da Região Metropolitana, a ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – AMPEC METROPOLITANA, inscrita no CNPJ. N.º 17.602.725/0001-52, entidade sem fins lucrativos, fundada em 13 de dezembro de 2007, com sede à Rua Tiradentes, 1.972, Sala 01, Jardim Independência, nesta Cidade e Comarca de Sarandi – PR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2015.

*Eunildo Zanchim "Nildão",
Vereador – Autor*



Ampec 
METROPOLITANA

ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2409/15

2409/15

Sarandi, 28 de abril de 2015

Ilmo Senhor

Eunildo Zanchim

DD. Vereador

Sarandi –Pr

Assunto: Declaração de Utilidade Publica Sem Fins Lucrativos.

Em atendimento ao regimento interno desta casa de Leis Câmara Municipal de Sarandi, vimos honradamente apresentar os documentos necessários para que nossa entidade seja declarada de utilidade publica, declaração esta que nos facilita em muito alcançarmos vários convênios que possam trazer grandes benefícios aos nossos associados , proporcionando assim um maior relacionamento e na aplicação do associativismo naqueles que representamos: MEI – Microempreendedor Individual, ME – Micro Empresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte.

Segue em anexo :

- 01- Ata de fundação;
- 02- Primeiro Estatuto;
- 03- Ata da Assembleia Geral e Extraordinária da eleição da diretoria atual;
- 04- Estatuto Atual.

Quanto a relação de pessoas atendidas de acordo coma parceria firmada com o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, nossa participação de atendimento são em numero de 200 (duzentas) pessoas, e na questão consultoria o numero são de 100 (cem) pessoas mensais, junto ao microempreendedor individual e também os demais atendimentos as microempresas e empresa de pequeno porte.

Ampec Metropolitana além do trabalho extensivo a toda sua diretoria, também conta com mais dois participantes no quadro funcional. Tendo como consultora a funcionária Jaqueline Aguilari de Oliveira de Paula e consultor estagiário Anderson Savian. Ambos funcionários e diretoria dão expediente interno e externo, o interno em suas instalações cito à Rua Tiradentes nº 1972 sala 01 Jardim Independência, nesta cidade.

As atividades desenvolvida pela Ampec Metropolitana são as oficinas realizadas uma vez ao mês com varias palestras em assuntos pertinentes ao desenvolvimento dos MEI,



2409/15

Ampec 
METROPOLITANA

ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Sarandi, 28 de abril de 2015

preparando-os para os seus próximos passos ou seja, torna-los Microempresas e daí por diante. Conforme em anexo o folder editado através do convenio de parceria entre Ampec Metropolitana e SEBRAE.

Possuímos vários parceiros na prestação de serviços aos nossos associados.

No presente momento estamos executando um novo planejamento para expansão no atendimento e conseqüentemente elevar o numero de sócios que hoje possuímos.

Esperando contar com a devida atenção sempre dedicada por este vereador e demais, ficamos ansiosos no aguardo de tal efetivação.

Sendo só para o momento, ficamos mui grato.

Atenciosamente,


ARISTIDES MOSSAMBANI – PRESIDENTE

Ampec Metropolitana- Associação de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores
Individuais da Região de Maringá





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS

2409 / 15

Dra. Vânia Andreia Facci
 Oficial Registradora

Rua Guaiapó, nº 612 - Sala 02 - Centro. CEP: 87.111.120 - Sarandi - PR - Fone: (44) 3264-1124

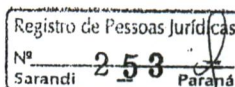
LIVRO A-002 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 253 FOLHA 265

Registro	0000253	ASSOCIAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO-AMPEC SARANDI
Data	21/02/2008	Outorgado	
Protocolo	0006716	Apresentante	ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO-AMPEC SARANDI
Data	21/02/2008	Natureza	ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 253, no livro A-002, as folhas 265/272, em data 21/02/2008, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 008

CCZ57304



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO - AMPEC-SARANDI.
 Folha 01/02

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às vinte e uma horas, estiveram reunidos na rua José Munhoz esquina com rua Guaiapó n.º 612 lideranças e empresários do município de Sarandi e região, no intuito de criar a ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO, visando oferecer maiores benefícios às empresas de micro e pequeno porte, empreendedores informais, artesãos e autônomos, objetivando a promoção econômica e social, estimulando o desenvolvimento e defendendo seus interesses junto às instâncias do Poder Público, organizações e instituições públicas, privadas, de representação empresarial, dentro e fora do Brasil, e aquelas cuja atuação tenha repercussão no segmento das micro e pequenas empresas, na forma de seu ESTATUTO. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo Luis Silvério e indicou a mim, Amanda Santinoni para secretariá-lo. O Sr. Presidente explanou as vantagens que os empresários e empreendedores terão com a criação da Associação e colocando o assunto em discussão, foi aprovada por unanimidade a criação da Associação, denominada "ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO", que utilizará a sigla "AMPEC-SARANDI". Em seguida foi apresentada uma minuta do ESTATUTO SOCIAL que, após lido e discutido artigo por artigo, foi aprovado por maioria absoluta dos presentes, passando a fazer parte integrante desta ata, como anexo. Em seqüência à aprovação do Estatuto Social, foi proposta a eleição de uma chapa para dirigir a AMPEC-SARANDI até dezembro de 2011, quando haverá nova eleição, sendo a mesma aprovada por unanimidade, sendo eleitos e empossados os seguintes empresários e empreendedores, para os cargos de diretoria e conselho fiscal da entidade: Presidente, Marcelo Luis Silvério; Vice-Presidente, Luciano Carvalho Mucio; Primeira Secretária, Amanda Santinoni; Segundo Secretário, Jonatham Milena de Madureira; Primeiro Tesoureiro, Heliton Robert Bacaro; Segundo Tesoureiro, Marister Ishida Silvério; Diretora para Assuntos Contábeis, Lislene Valentim Marques; Diretor para Assuntos Jurídicos, Luciano Rodrigues Seco; Diretor para Assuntos Industriais, Leandro Carvalho Mucio; Diretor para Assuntos Comerciais, Ercilio Santinoni; Diretor para Assuntos de Meio Ambiente, Casio Murilo Franzener; Diretora para Assuntos de Marketing, Eliane Bento; Diretor Social, Pedro Vitor; Diretor para Assuntos de Saúde Empresarial, Domingos Alves Evangelista Filho; Conselheiros Fiscais Efetivos, Aginaldo Benedito Cabral, Alan Carlos Leite e João Paulo Bacaro. Conselheiros Fiscais Suplentes, Eliete Oliveira, Jose Carlos Alves da Rocha e Eder Perboni. Depois de empossados os componentes da chapa recém-eleitos, foi aprovado o pedido de filiação da Associação à FAMPEPAR - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná, à FEMPIPAR - Federação das Micro e Pequenas Indústrias do Estado do Paraná e à FAMPEAPAR - Federação das Micro e Pequenas Empresas do Comércio e Serviços do Estado do Paraná, bem como à CONAMPI - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Indústrias, para que seus associados tenham direito aos benefícios conseguidos pelas mesmas junto aos Governos Estaduais e Federal, bem como através de convênios e acordos assinados pelas mesmas com entidades estatais e privadas. A seguir passou-se a discutir quais seriam as primeiras metas a serem trabalhadas por esta diretoria, ficando definidas como prioridades: A mobilização e a organização do segmento das micro e pequenas empresas e dos empreendedores; O aprimoramento e cumprimento das leis do país, principalmente no que tange à regulamentação das atividades produtivas de micro e pequeno porte; O incentivo e assessoria à formalização sustentável de unidades produtivas de micro e pequeno porte informais; A busca do aprimoramento de pessoas, empresas e instituições por



Registro de Pessoas Jurídicas	
Nº	253
Sarandi	Paraná

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO - AMPEC-SARANDI.

Folha 02/02

meio de cursos de qualificação, elaboração de estudos e projetos e por meio de constante atuação junto a seus associados e a sociedade em geral e, O cumprimento dos artigos 146, 170 e 179 da Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis e regulamentos em favor das micro e pequenas empresas. Nada mais havendo a ser discutido o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Amanda Santinoni, secretária, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada por todos e vai assinada por mim e pelo Presidente dos trabalhos.

Marcelo Luis Silvério
 Marcelo Luis Silvério
 Presidente

Amanda Santinoni
 Amanda Santinoni
 Secretária

Amanda Santinoni
 ADVOGADA - OAB/PR nº 33.930

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI/PR	
Protocolado sob nº	6716
Registrado nº livro A	A/2
Sob nº	253
Sarandi, 21 de	11/2008 de 2008
Oficial Registradora	

Lucimélia Alves da Cruz
 Escrevente Autorizada

REG. Nº	43
AO OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS	
SARANDI,	21/02/08
OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR E ANEXOS	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS

2409/15

Dra. Vânia Andreia Facci
Oficial Registradora

Rua Guiapó, nº 612 - Sala 02 - Centro. CEP: 87.111.120 - Sarandi - PR - Fone: (44) 3264-1124

LIVRO A-002

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 253

FOLHA 266

Folha 002 de 008

ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO-
AMPEC SARANDI

ESTATUTO SOCIAL

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 253
Sarandi - Paraná

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A Associação de Micro e Pequenas Empresas de Sarandi e Região – que utilizará a sigla Ampec Sarandi têm sede e foro no município de Sarandi, Estado do Paraná, estabelecida na Rua José Munhoz esquina com a Rua Guiapo, 612 Sala 01 Centro de Sarandi – Paraná, CEP 87111-240, denominada simplesmente de “ASSOCIAÇÃO” é uma instituição de caráter privado, de personalidade jurídica nos termos do Código Civil Brasileiro e reger-se-á pelas Leis do País e pelo presente ESTATUTO.

Art. 2º. A área de abrangência para efeito de admissão de associado é a Região Norte e Noroeste do Estado do Paraná. O quadro social será composto por ilimitado número de associados.

Art. 3º. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado, foi fundada em 13 de dezembro de 2007 e o ano social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO terá por finalidade congregar as Micro e Pequenas Empresas, formais e informais, em forma de associados optantes, objetivando a promoção social e econômica, estimulando o desenvolvimento e defendendo o interesse de seus associados. Para a consecução de seus objetivos deverá:

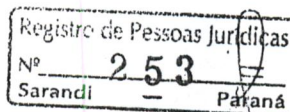
- representar os associados junto aos poderes públicos, propondo e sugerindo medidas que atendam aos seus interesses;
- solicitar aos poderes constituídos, reconhecimento, auxílios, benefícios e leis que proporcionem proteção e estímulo e tratamento privilegiado e diferenciado às Micro e Pequenas Empresas;
- estimular e propor medidas que permitam às Micro e Pequenas Empresas o desenvolvimento harmônico de suas atividades, especialmente aquelas que visem o seu fortalecimento, como parcela representativa no contexto econômico-social do Estado e do País;
- organizar e promover conferências, palestras, cursos e treinamentos sobre assuntos do interesse dos associados;
- desenvolver o intercâmbio, convênios e acordos com entidades congêneres a níveis Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- organizar e criar órgãos técnicos de serviços para uso de seus associados;
- incentivar o progressivo desenvolvimento de seus associados, através de aperfeiçoamento técnico profissional, visando a segurança, racionalização, produtividade e qualidade;
- celebrar convênios, contratos e acordos com entidades empresas e ou empresários, no sentido de oferecer aos associados serviços que auxiliem na consecução de seus objetivos empresariais;
- a ASSOCIAÇÃO não terá fins lucrativos, e os eventuais resultados financeiros serão totalmente aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, com investimentos e imobilizados.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro social é composto das seguintes categorias de associados:



- a) associados fundadores;
- b) associados efetivos;
- c) associados honorários;
- d) associados participantes.



Parágrafo único. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 6º. Os associados fundadores e efetivos são as pessoas jurídicas inscritas ou não no CNPJ da Receita Federal e incluídas na categoria de micro e pequenas empresas que fazem parte do quadro social, cujas taxas e contribuições estejam pagas em dia.

§ 1º Cada Micro e Pequena Empresa associada poderá ser representada por um ou mais membros, contudo para efeito de votação, terá direito a 01 (um) voto apenas.

§ 2º Para efeitos de enquadramento como microempresa e pequena empresa, associadas à ASSOCIAÇÃO, serão considerados os valores de faturamento bruto anual constantes do artigo 17 da Lei 9.841/1999 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e do artigo 13 do Decreto 3.474/2000, os quais serão corrigidos em conformidade com o § 4º deste artigo, sendo considerado:

I - microempresa industrial, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que exerçam atividade industrial e que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.440,00 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta reais);

II - microempresa comercial ou de serviços, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que exerçam atividade de comércio ou de serviços e que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.220,00 (trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte reais);

III - empresa de pequeno porte industrial, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que exerçam atividade industrial e que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 6.303.850,00 (seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e cinqüenta reais);

IV - empresa de pequeno porte comercial ou de serviços, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que exerçam atividade de comércio ou de serviços e que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.701.650,00 (dois milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinqüenta reais).

§ 3º No primeiro ano de atividade, os limites da receita bruta anual de que tratam os incisos I, II, III e IV serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica ou firma mercantil individual tiver exercido atividade, desconsideradas as frações de mês.

§ 4º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior atualizará os valores constantes dos incisos I, II, III e IV, segundo o porte e o ramo de atividade, com base nos parâmetros de classificação de empresas aprovados pelo Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, atendendo ao § 2º do artigo 13 do Decreto 3474/2000.

Art. 7º. Pertencerá à classe de associado fundador, a Micro e Pequena Empresa que tenha contribuído para a criação e instituição da Associação.

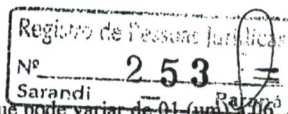
Art. 8º. Associado efetivo será a Micro ou Pequena Empresa que se propõe a ingressar na ASSOCIAÇÃO, satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto, para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns.

Art. 9º. Associado honorário é aquele que, sem fazer parte do quadro social, mas prestando serviços ou benefícios de grande significado para as Micro e Pequenas Empresas, for homenageado pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. O título de associado honorário só poderá ser concedido à pessoa física, após aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 10º. Associado participante é aquele que, em virtude da legislação e deste estatuto, não se enquadre como pessoa jurídica na categoria de Micro ou Pequena Empresa, porém exerça atividade prestadora de serviços, comercial, industrial ou artesanato, sem prejuízo das demais prerrogativas comuns aos sócios fundadores e efetivos.

(Handwritten signatures and initials)



2409/15

Art. 15º. Poderão ser suspensos pela Diretoria, por um prazo que pode variar de 01 (um) a 06 (seis) meses, dependendo da gravidade da infração, os associados que:

- agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade e seus Diretores;
- não cumprirem as decisões das Assembléias e da Diretoria, ou aquelas tomadas por delegação, em conformidade com o Estatuto;
- após trânsito em julgado de sentença por crime falimentar e falsidade ideológica.

Art. 16º. Serão excluídos os associados que:

- tenham procedimentos contrários aos fins sociais ou as disposições estatutárias;
- promoverem descrédito da ASSOCIAÇÃO;
- faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 03 (três) meses consecutivos;
- emitirem declarações falsas na proposta de filiação e no uso dos convênios;
- deixarem de honrar com os convênios mantidos pela ASSOCIAÇÃO;

§ 1º. Em qualquer caso de suspensão ou exclusão, o associado não terá direito à restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer, antes do fato, as suas obrigações decorrentes de sua condição de associado, sendo inclusive passível de interpelação judicial, no caso de não saldar suas pendências.

§ 2º. Caberá ao associado suspenso ou excluído, recursos voluntário, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 08 (oito) dias, à contar da data da comunicação da penalidade, o qual será julgado em Assembléia Geral, convocada conforme art. 19 e parágrafo único, constando da pauta do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, após a interposição do recurso e de sua admissibilidade.

§ 3º. O recurso que trata o parágrafo anterior dependerá de preparo, caso versar sobre alíneas "c" e "e" do caput do presente artigo.

CAPITULO VIII DAS DEMISSÕES

Art. 17º. A qualquer tempo o associado poderá solicitar o seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria, onde fiquem evidentes os motivos do pedido, sendo que a demissão somente será aceita após a quitação de todos os débitos perante a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º. A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e convocados previamente por editais, na forma deste Estatuto.

Art. 19º. A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. Poderá também ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados conforme o art. 60 do Código Civil Brasileiro dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20º. Em qualquer das hipóteses referidas no Art. 19 as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21º. Poderá participar da Assembléia Geral, porém sem direito à voto, o associado que:

- tenha sido admitido nos 60 dias anteriores da sua convocação;
- esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dra. Vânia Andreia Facci

Oficial Registradora

Rua Guiapó, nº 612 - Sala 02 - Centro. CEP: 87.111.120 - Sarandi - PR - Fone: (44) 3264-1124

LIVRO A-002

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 253

FOLHA 267

Folha 003 de 008

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 253
Sarandi - Paraná

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11º. Para efeito de ingresso na Associação, além das Micro e Pequenas Empresas (Unidades Industriais, Comerciais, Prestadora de Serviços, Rurais e de Artesanato), poderão ser admitidos também como associado participante os empresários ou empreendedores informais que apresentarem até 20 (vinte) pessoas ocupadas.

Art. 12º. Para associar-se, as Micro e Pequenas Empresas, através do seu representante legal, preencherão proposta fornecida pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. Aprovada pela Diretoria, o novo associado passará a gozar de todos os seus direitos junto à ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. Cumprindo o que dispõe o Capítulo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

O sócio fundador, efetivo ou participante tem o direito de:

- tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais medidas de interesse de Associação;
- votar e ser votado para Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que em dia com as obrigações Estatutárias;
- realizar com a Associação as operações que constituem seus objetivos;
- usufruir dos direitos que lhe confere o presente Estatuto;
- requerer por escrito, à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 14º. O Sócio fundador, efetivo ou participante tem a obrigação de:

- cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- contribuir, mensalmente, com a taxa de manutenção que for fixada;
- satisfazer pontualmente, seus compromissos, para com a ASSOCIAÇÃO, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social;
- aceitar e exercer com critério, os encargos que lhes forem conferidos, pela Assembléia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- comparecer às Assembléias e reuniões para as quais forem chamados;
- comunicar, por escrito, seu desejo de desligar-se da ASSOCIAÇÃO, sem o que, será sempre responsável pelo pagamento de suas contribuições;
- exercer cargos em virtude de eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Toda e qualquer contribuição em atraso, será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá multa legal, sem prejuízo da correção monetária e juros de mora.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS

2409/15

Dra. Vânia Andreia Facci
Oficial Registradora

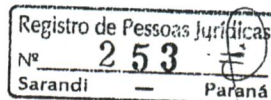
Rua Guiapó, nº 612 - Sala 02 - Centro. CEP: 87.111.120 - Sarandi - PR - Fone: (44) 3264-1124

LIVRO A-002

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 253

FOLHA 268

Folha 004 de 008



Art. 22°. O edital de convocação deverá indicar:

- o objeto e a pauta dos trabalhos;
- local, data e hora da instalação dos trabalhos, inclusive os intervalos entre as convocações, sendo no máximo 03 (três) convocações, com intervalos de no máximo 30 (trinta) minutos;
- horário e local de votação, quando tratar-se de Assembléia Eleitoral;
- data e assinatura do Presidente ou de quem estiver convocando, conforme previsão estatutária;

Parágrafo único. O edital será afixado na Sede da Entidade e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação do Município, dentro do prazo fixado no Art.20 deste Estatuto e a divulgação da realização da Assembléia, deverá ser noticiada, no mínimo 3 (três) vezes, em órgão da imprensa falada ou escrita, em 3 (três) dias alternados.

Art. 23°. O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral, que será verificado através das assinaturas constantes do livro de presenças, é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
- 1/2 (um meio) mais um do número dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- 5% do n.º de associados em condições de votar, na 3ª e última convocação, exceto para destituição dos administradores e para alteração do estatuto, que deverá ter no mínimo 1/3 de associados em condição de votar.

§ 1°. Na hipótese de não realização da Assembléia por falta de quorum, far-se-á nova convocação para cada 10 (dez) dias e assim sucessivamente, até a sua realização.

§ 2°. Cabe à diretoria providenciar ampla divulgação tanto pela 1ª convocação ou quantas necessárias for para a sua realização.

Art. 24°. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou seu substituto legal, auxiliado pelo Primeiro Secretário ou respectivo substituto legal.

Art. 25°. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Nos casos em que este Estatuto exija quorum especial para a validade da deliberação, entende-se rejeitada a proposta se o quorum não for alcançado.

Art. 26°. A Ata da Assembléia será assinada pelo Presidente e Secretário, juntamente com três sócios habilitados e designados pelo plenário.

Art. 27°. Cada empresa associada terá direito a 01 (um) voto, de forma pessoal, não sendo permitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares, sócios ou diretores devidamente cadastrados na ASSOCIAÇÃO.

Art. 28°. O sistema de votação nas Assembléias, exceto nas Eleitorais, poderá ser definido pelo plenário, de duas maneiras:

- voto secreto (escrito);
- voto aberto (verbal ou gestos);

CAPÍTULO X
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29°. A Assembléia Geral Ordinária, se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos:



Registro de Pessoas Jurídicas	
Nº	253
Sarandi	Paraná

- I- Prestação de contas de Diretoria, relativa ao exercício findo, composta de:
- balanço patrimonial;
 - contas de resultado;
 - relatório descritivo das principais atividades realizadas;
 - parecer do Conselho fiscal;
 - plano de atividades para o exercício corrente;
- II - Dar posse aos Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos;
- III - Deliberar sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto.

CAPITULO XI DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 31º. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar os seguintes assuntos:

- reforma do Estatuto;
- mudança ou alteração dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- resolver casos omissos deste Estatuto;
- autorizar a venda, alienação ou oneração dos bens imóveis;
- apreciar impugnações ou contestações das Assembléias Eleitorais;
- destituição dos administradores (Diretores)

Art. 32º. Para validade das deliberações nos assuntos das alíneas "a", "b" e "f", do art.31, é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados descritos no art. 6º. Não havendo número, em segunda convocação, com metade mais um e, em terceira convocação com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

CAPITULO XII DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Art. 33º. Compete ao presidente da ASSOCIAÇÃO ou seu substituto legal, convocar a Assembléia Eleitoral, 30 (trinta) dias antes da eleição, nomeando comissão eleitoral, atentando-se para a manutenção da ordem, imparcialidade e rapidez nos processos de votação.

§ 1º. Se até o dia 1º de Março do ano eleitoral, o poder competente não publicar o Edital de eleição, qualquer sócio poderá fazê-lo, observando os mesmos requisitos;

§ 2º. O Edital deverá ser elaborado observando-se o disposto no art.22 e suas alíneas e ser exposto, em lugar bem visível, na sede da Entidade, trinta dias antes da eleição e publicado, ao menos uma vez num jornal de circulação diária da cidade sede da ASSOCIAÇÃO;

§ 3º. A eleição para a renovação dos Órgãos Diretivos realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, de acordo com o caput deste artigo;

§ 4º. O registro das chapas concorrentes ao novo pleito far-se-á na sede da Entidade, mediante recibo assinado pelo gerente e pela secretária da diretoria, até 10 (dez) dias antes da eleição, caso estes não sejam encontrados, ou recusarem-se a receber, a chapa poderá ser publicada num jornal de circulação diária da cidade sede da ASSOCIAÇÃO, até nove dias antes da eleição, obedecendo aos seguintes requisitos:

- indicação dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, dos cargos e respectivas empresas associadas que representam, na forma estatutária;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS

2409/15

Dra. Vânia Andreia Facci
Oficial Registradora

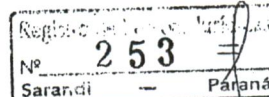
Rua Guiapó, nº 612 - Sala 02 - Centro. CEP: 87.111.120 - Sarandi - PR - Fone: (44) 3264-1124

LIVRO A-002

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 253

FOLHA 269

Folha 005 de 008



b) assinatura dos candidatos.

§ 5º. A secretaria comunicará a quem apresentar a chapa, qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a correção.

§ 6º. As chapas serão afixadas na sede da ASSOCIAÇÃO, imediato ao seu registro e divulgadas três vezes, em dias alternados, em órgão da imprensa escrita ou falada;

§ 7º. Encerrado o registro, não será admitida alteração nas chapas, exceto se for comprovado motivo de força maior.

§ 8º. As chapas distinguir-se-ão uma das outras por uma legenda adotada pelos registradores ou pela numeração que receberem no ato do registro.

§ 9º. Cada associado terá direito de participar de uma chapa.

§ 10º. As chapas deverão ser formadas por associados quites com a tesouraria da ASSOCIAÇÃO e que tenham sido inscritos no quadro associativo, pelo menos 12 (doze) meses antes do período das eleições.

§ 11º. À Comissão Eleitoral compete:

- presidir a Assembléia Eleitoral;
- escolher o presidente, mesários e secretários de cada mesa;
- fixar na entrada da Entidade, em lugar visível, e nas cabines de votação, as chapas concorrentes, com os nomes dos componentes e seus cargos;
- acompanhar a apuração dos votos e fazer a divulgação do resultado da eleição, proclamando a chapa vencedora.

Art. 34º. A Assembléia Eleitoral considera-se aberta com a instalação da mesa ou mesas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, assistido pelo secretário, iniciando-se a votação as 17:00 horas com encerramento as 22:00 horas, ininterruptamente, após o que se procederá a apuração final.

§ 1º. Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para cada mesa instalada.

§ 2º. Mesa ou Mesas Eleitorais funcionarão igualmente, como Escrutinadoras e Apuradoras.

§ 3º. A mesa ou mesas Eleitorais serão constituídas por 01 (hum) Presidente da mesa, 01 (um) Secretário e 02 (dois) mesários eleitores, indicados pelo Presidente.

§ 4º. Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência da mesa, o mesário mais antigo no quadro social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 35º. É proibido, no dia da eleição, propaganda dentro do recinto social, de legendas e também a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

Parágrafo único. Os fiscais poderão usar vestes ou identificação da chapa que representam, bem como o associado no ato de votar.

Art. 36º. Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais, ou de representantes das chapas inscritas.

Art. 37º. O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos à candidatos não registrados e ainda quando no envelope for encontradas mais de uma cédula com chapas diferentes.

Art. 38º. Cada associado, ao apresentar-se para votar, comprovada a sua identidade, e habilidade para votar assinará a lista de votantes da respectiva mesa, receberá de seu Presidente o envelope especial, recolher-se-á cabine indevassável para nele encerrar o seu voto, depositando-o, em seguida, na urna, que estará à vista de todos, ou por processo eletrônico, caso houver.



Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 253
Estado do Paraná

Art. 39º. A eleição será nula, dando lugar a nova convocação, reiniciando-se todo o processo eleitoral, se uma urna e sua lista de votação apresentar número de votos diferentes dos votantes e, se no cômputo geral, influir na decisão do pleito eleitoral.

Art. 40º. Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Presidente for associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 41º. As Empresas exercerão direito de voto por intermédio de seus Titulares, Sócios ou Diretores Acionistas, que estejam quites com a Tesouraria e, cuja Empresa esteja inscrita como associada há pelo menos 12 (doze) meses.

Art. 42º. Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrados esses trabalhos, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e que já tenham recebido a senha respectiva, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da mesa.

Art. 43º. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 44º. Concluídos os trabalhos de apuração das mesas, se mais de uma houver sido instalada os Presidentes se reunirão com o Presidente da ASSOCIAÇÃO, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das Mesas e pelos votantes que o desejarem. O Presidente da ASSOCIAÇÃO, após a apuração geral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa mais votada.

Art. 45º. A diretoria eleita será empossada 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 46º. Em caso de inscrição de uma única chapa, será realizada a Assembléia Eleitoral, apenas para homologação da mesma pelos associados.

Art. 47º. A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria composta dos membros, eleitos a cada 04 (quatro) anos.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor para assuntos Contábeis;
- h) Diretor para assuntos Jurídicos;
- i) Diretor para assuntos Industriais;
- j) Diretor para assuntos Comerciais;
- k) Diretor para assuntos de Meio Ambiente;
- l) Diretor para assuntos de Marketing;
- m) Diretor para assuntos de Saúde Empresarial;
- n) Diretor Social;
- o) Conselheiros Fiscais Efetivos;
- p) Conselheiros Fiscais Suplentes;

Art. 48º. Os membros da Diretoria todos representantes das Micro e Pequenas Empresas, conforme dispõe o Artigo 6º serão eleitos pela Assembléia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, devendo ser renovado em cada pleito pelo menos 1/3 (um terço) da Diretoria.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria não são remunerados, porém a ASSOCIAÇÃO reembolsará as despesas contraídas pelos Diretores, quando estiverem representando a mesma.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dra. Vânia Andreia Facci
Oficial Registradora

Rua Guiapó, nº 612 - Sala 02 - Centro. CEP: 87.111.120 - Sarandi - PR - Fone: (44) 3264-1124

2409/15

LIVRO A-002

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 253

FOLHA 270

Folha 006 de 008

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 253

Art. 49º. Os administradores da ASSOCIAÇÃO não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome desta, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Art. 50º. Nos impedimentos, vacância, perda da qualidade de associado de qualquer membro da diretoria, exceto o Presidente ou ausência injustificada, este será substituído por outro associado, com todas as prerrogativas daquele, com transmissão do cargo lavrada em ata.

§ 1º. O substituto de qualquer cargo vago, da Diretoria, exceto do Presidente, escolhido por votação, sendo eleito o associado que obter a maioria absoluta dos votos, dos membros da Diretoria presentes na primeira reunião realizada após a vacância.

§ 2º. Caso algum membro da Diretoria falte às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, sem justificativas, sua substituição será feita pela forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º. Na vacância do cargo de Presidente pelos motivos descritos no caput deste artigo, este será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente, na primeira reunião da Diretoria com posse lavrada em ata.

Art. 51º. Competem à Diretoria as seguintes obrigações:

- reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- deliberar os assuntos administrativos, de acordo com o Estatuto, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciais, e assinadas pelos membros da diretoria presente;
- gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- admitir e demitir funcionários, fixando-lhes seus vencimentos;
- estudar e aprovar a admissão e demissão de associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- apresentar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras de cada exercício findo, para apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- planejar as atividades da ASSOCIAÇÃO, traçando normas e controlando resultados;
- fixar as despesas da administração em orçamento anual;
- indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito à ASSOCIAÇÃO.

Art. 52º. Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- supervisionar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro;
- assinar com o Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- assinar conjuntamente com o Secretário, a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- dar cumprimento às resoluções das Assembléias e da Diretoria;
- nomear Comissões e delegar diretores para atribuições específicas;
- orientar a elaboração do Orçamento Anual e os Relatórios da gestão;
- nomear membros de Comissões ou Grupos de Trabalho que venham a ser criado para desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- apresentar à Assembléia geral a Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal;
- autorizar o pagamento das contas da ASSOCIAÇÃO;
- contratar, nomear, fixar remuneração e vencimentos para a função de Assessor Especial da Presidência, no cargo de Secretária Executiva, com critérios exclusivos do Presidente;



Registro de Empresas Jurídicas

253

- n) fazer-se representar e nomear integrantes da Diretoria ou associados da ASSOCIAÇÃO para composição de Conselho de Administração em Cooperativas ou outros organismos previstos em Lei que vierem a ser criadas pela ASSOCIAÇÃO, bem como assumir cargos em suas Diretorias Executivas e Deliberativas.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência, impedimentos, vacância (art.50 § 3º) ou quando solicitado pelo Presidente.

Art. 53º. Aos Diretores para Assuntos Industriais, Comerciais, Prestação de Serviços, e da Produção Agrícola compete:

- desenvolver, dentro de suas áreas de ação, trabalhos de interesse das Micro e Pequenas Empresas, mantendo estreita ligação com os Empresários no sentido de apurar necessidade que possam ser atendidas pela ASSOCIAÇÃO;
- criar Grupos de Trabalho ou Comissões para estudos de problemas específicos de suas áreas de ação;
- propor e sugerir medidas a serem tomadas pela ASSOCIAÇÃO e que atendam aos interesses dos seus associados;
- substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância por nomeação do Presidente;

Art. 54º. Ao Primeiro Secretário compete, dentre outras atribuições:

- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- orientar e zelar pelos trabalhos de secretaria, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- assinar, conjuntamente com o Presidente a correspondência da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em sua ausência, impedimentos, vacância, conforme art.50.

Art. 55º. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- responsabilizar-se pela guarda de valores da ASSOCIAÇÃO;
- assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos construtivos de obrigação;
- efetuar pagamentos com a prévia autorização do Presidente;
- apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas;
- promover a cobrança da taxa de admissão, mensalidade e outros valores à ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência, impedimentos, vacância, conforme art.50.

Art. 56º. Ao Diretor Jurídico compete:

- coordenar o Departamento Jurídico e formular petições ou requerimentos;
- emitir pareceres jurídicos simples e memoriais;
- examinar autos de processos perante órgãos administrativos ou jurídicos;
- representar a ASSOCIAÇÃO perante órgão administrativos ou judiciários, mediante instrumento procuratório.

Art. 57º. Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- coordenar os trabalhos de informações de interesse da Entidade;
- promover a divulgação da ASSOCIAÇÃO e suas atividades através dos meios de comunicação;
- dentro dos limites disponíveis, elaborar, divulgar e distribuir, entre os associados, boletim informativo das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- por solicitação do Presidente, representar a ASSOCIAÇÃO perante os meios de comunicações.

Art. 58º. Ao Diretor Patrimonial compete:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dra. Vânia Andreia Facci
Oficial Registradora

2409/15

Rua Guaiapó, nº 612 - Sala 02 - Centro. CEP: 87.111.120 - Sarandi - PR - Fone: (44) 3264-1124

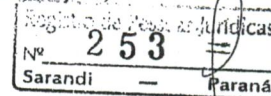
LIVRO A-002

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 253

FOLHA 271

Folha 007 de 008

- a) responsabilizar-se pela guarda e manutenção do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- b) administrar obras, reformas e imobilizações necessárias;
- c) após aprovação da diretoria, promover a compra e venda de bens.



Art. 59º. Aos Diretores Sociais compete:

- a) fomentar o crescimento e desenvolvimento do quadro social, promovendo concursos e premiações aprovados pela diretoria;
- b) organizar eventos culturais e recreativos entre os associados;
- c) administrar as atividades recreativas ou de serviços que vierem a ser desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 60º. Os Diretores não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações serem formadas de comum acordo com a Diretoria.

Art. 61º. As atribuições sem natureza ou caráter decisório, poderão ser, desempenhadas por delegação, através de gerente de negócios ou encarregado contratado com direito à remuneração e com limite de alçada definido por resolução da Presidência.

CAPITULO XIV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 62º. O Conselho fiscal será composto de 06 (seis) membros representantes dos associados, nos termos do Art. 6º, sendo 03(três) membros suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, não podendo serem reeleitos para o mandato seguinte.

Art. 63º. Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferência periódica do saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se são cumpridas as determinações emanadas da Diretoria, para a movimentação dos recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- b) verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembléia geral;
- c) analisar contas, balancetes e balanço geral, dando seu parecer por escrito;
- d) reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre, para apreciar as contas do semestre e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

Art. 64º. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, assumirá, pela ordem, os suplentes, e na vacância destes, serão nomeados, dentre os associados quites com a Tesouraria e obrigações Estatutárias, pela Diretoria em reunião convocada para este fim, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPITULO XV
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 65º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO está formado por;

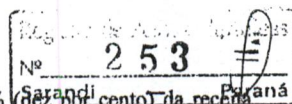
- a) valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
- b) doação com destinação específica.

Art. 66º. Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- a) taxa de admissão, de acordo com os valores determinados pela Diretoria;
- b) mensalidades de acordo com os valores determinados pela Diretoria, mais os acréscimos legais;
- c) doações em geral;
- d) recebimentos de convênios mantidos pela entidade;
- e) recebimento de eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 67º. Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades estatutárias.





§ 1º. O Presidente disporá, como limite de alçada, de até 10% (dez por cento) da receita mensal, para Assistência Técnica, Jurídica, Imprensa, Educacional e Social, destinados aos associados e empregados da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. Não fazem parte da receita, os valores recebidos dos associados que devem ser repassados aos convênios.

CAPITULO XVI DOS LIVROS

Art. 68º. A ASSOCIAÇÃO manterá os seguintes livros:

- a) matrícula;
- b) atas das Assembléias Gerais;
- c) atas da Diretoria;
- d) atas do Conselho Fiscal;
- e) presenças às Assembléias Gerais;
- f) contábeis fiscais obrigatórios;

Art. 69º. No livro de Matrículas os associados fundadores e efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

Parágrafo único. Todos os livros poderão ser elaborados eletronicamente por processamento de dados.

CAPITULO XVII DA DISSOLUÇÃO

Art. 70º. A ASSOCIAÇÃO se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade quando:

- a) houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
- b) tenha alterado sua forma jurídica;
- c) tenha paralisando suas atividades por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, terminada a liquidação, solvido todo o passivo e realizado todo o ativo, o saldo porventura existente será entregue a uma ou mais entidades congêneres com existência legal, a juízo da Assembléia.

CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com as disposições do mesmo.

Art. 72º. Nenhum outro instrumento interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto, em Leis Ordinárias e na Constituição Federal.

Art. 73º. Os casos omissos, serão regidos pela Legislação Civil Brasileira, que trata do funcionamento das Associações.

Art. 74º. Os bens imóveis que a ASSOCIAÇÃO venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, ou alienados, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 75º. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS

2409/15

Dra. Vânia Andreia Facci
 Oficial Registradora

Rua Guiapó, nº 612 - Sala 02 - Centro. CEP: 87.111.120 - Sarandi - PR - Fone: (44) 3264-1124

LIVRO A-002 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 253 FOLHA 272

Folha 008 de 008

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 253
Sarandi - Paraná

Art. 76°. A ASSOCIAÇÃO é uma entidade sem envolvimento em atividades político-partidárias religiosas ou de segmentos que contrariem sua filosofia, a moral e os bons costumes.

Art. 77°. O exercício social da ASSOCIAÇÃO encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 78°. Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada e posterior registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições estatutárias anteriores e outros instrumentos internos que o contrariem.

Aprovado em assembléia Geral Extraordinária realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e sete, na sede da Ampec Sarandi, no município de Sarandi, Estado do Paraná, conforme Livro de Presenças.

TABELIONATO GRASSANO

Marcelo Luis Silvério
 Marcelo Luis Silvério
 Presidente

TABELIONATO GRASSANO

Amanda Santinoni
 Amanda Santinoni
 Secretário

TABELIONATO GRASSANO

Heliton Robert Bacaro
 Heliton Robert Bacaro
 Tesoureiro

TABELIONATO GRASSANO

Amanda Santinoni
 ABOGADA - OAB/PR nº 33930

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PR
Protocolado sob nº 6716
Registrado nº livro A12
Sob nº 253
Sarandi, 27 de Janeiro de 2008
<i>Luciella Alves da Cruz</i> Oficial Registradora

Luciella Alves da Cruz
 Escrevente Autorizada

TABELIONATO GRASSANO
CNPJ nº 06.786.890.659/0001-45
Avenida Herval 373 - Fone 44-2103-0300
Sarandá - Paraná
RECONHEÇO e dou fé a(s) firma(s) de:
06678774 - MARCELO LUIS SILVERIO
10196774 - AMANDA SANTINONI
06237119 - HELITON ROBERT BACARO
por SEMELHANÇA.
Eu Testemunho, na verdade, MARINHA O de Fevereiro de 2008
CONFERRADA DE PAULA SANTOS CHAGAS ESCREVENTE JURADA



REG. Nº 43
AO OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
SARANDI, 21/02/08
OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR E ANEXOS



EM BRANCO

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Selo Digital Nºxh4UAjEgAlisKsisu7F9WStN

O referido é verdade e dou fé.
Sarandi-PR, 28 de junho de 2014.

Vânia Andreia Facci
Oficial

Lucinete Alves da Cruz
Escritor(a) Autorizada



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO – AMPEC-SARANDI, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2014 EM SARANDI-PR. Folha 01/04
CNPJ n.º 17.602.725/0001-52

2409/15

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às dezenove horas, em primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação de 18 de agosto de 2014, nesta cidade de Sarandi-PR, na Rua Tiradentes n.º 1972, sala 01, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO – AMPEC-SARANDI, comparecendo todos os associados quites com a tesouraria da AMPEC-SARANDI, e assinados na relação de presenças em anexo, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a: 1 – Mudança do endereço da Sede da Associação; 2 – Mudança do nome da Associação; 3 – Reforma Estatutária; 4 – Eleição e Posse da Diretoria para a Gestão 2014 a 2018; 5 – Aprovação da proposta de trabalho. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Aristides Mossambani que escolheu a mim, Ricardo Alexandre Perin para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente, propôs a mudança da sede social para a Rua Tiradentes n.º 1972, sala 01, Jardim Independência, CEP 87114-070, no município de Sarandi, Estado do Paraná. Colocou o assunto em discussão e como ninguém se mostrou contrariado, pôs em votação e foi aprovado por unanimidade a mudança de endereço da sede conforme proposto. Em seguida o Sr. Presidente informou que em conformidade com o artigo segundo dos Estatutos Sociais, a área de abrangência para efeito de admissão de associados é a região norte e noroeste do Estado do Paraná e que o mais correto seria constar do nome da entidade esta abrangência. Após vários debates formou-se o consenso de que a entidade deveria ter o nome de AMPEC METROPOLITANA – Associação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais da Região Metropolitana de Maringá. Colocado o assunto em discussão, ninguém mais quis fazer uso da palavra e o Sr. Presidente colocou em votação a alteração do nome da entidade, sendo aprovado por unanimidade dos presentes o novo nome AMPEC METROPOLITANA – Associação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais da Região Metropolitana de Maringá. Em seguida, o Sr. Presidente fala da necessidade de alterar o endereço social, o nome da entidade e reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida e do nome da associação. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade. Concluída a reforma estatutária, o Sr. Presidente proclama o término do mandato da atual diretoria executiva da entidade, ressaltando o trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos e informou que conforme reuniões preliminares foi elaborada uma chapa de consenso para a administração da entidade e apresentou a referida chapa e a colocou em discussão, fizeram uso da palavra os senhores Ricardo Alexandre Perin, Carlos Alberto de Carvalho, Dario José Dias e Eliane Bento, todos se colocando à disposição da entidade e comentando a importância de uma diretoria coesa e interessada em resultados para os associados. Em seguida a chapa foi colocada em votação e a mesma foi aprovada por unanimidade por aclamação, ficando assim composta a Diretoria Executiva da entidade, Gestão 2014 a 2018: Presidente, Aristides Mossambani, brasileiro, Casado, Economista, residente e domiciliado a Rua das Orquídeas n.º 56, Jardim Maravilha, CEP 87080-360 em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 930.915-2-SSP/PR, inscrito no



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO – AMPEC-SARANDI, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2014 EM SARANDI-PR. Folha 02/04

2409/15

CPF sob o n.º 151.732.919-15; Vice-Presidente, Carlos Alberto Carvalho, brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Rio Guandu n.º 435, Novo Oásis, CEP 87043-130 em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 4.743.073-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 716.763.339-91; Primeiro Secretário, Ricardo Alexandre Perin, brasileiro, Solteiro, Economista, residente e domiciliado a Rua São Marcelino Champagnat n.º 1.277, Zona 02, CEP 87010-430 em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 6.506.662-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 014.843.349-90; Segundo Secretário, Silvana Ribeiro Pereira, brasileira, Solteira, Comerciante, residente e domiciliada a Avenida São Paulo n.º 47, Apartamento 43, Centro, CEP 87013-040 em Maringá, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 5.291.084-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 930.421.919-15; Primeiro Tesoureiro, Eliane Bento, brasileira, Casada, Comerciante, residente e domiciliada a Avenida Riachuelo n.º 84, Zona 03, CEP 87050-220 em Maringá, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 6.376.839-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.892.289-40; Segundo Tesoureiro, Irama Macedo da Costa, brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Dom João VI n.º 1788, Jardim Independência, CEP 87114-060, em Sarandi, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 3.013.574-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 397.359.239-04; Diretor para Assuntos Industriais, Luís Antônio Peixoto, brasileiro, Casado, Industrial, residente e domiciliado a Avenida Cerro Azul n.º 1.499, Apartamento 0701, Bloco A, CEP 87010-066 em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 7.988.605-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 028.060.579-06; Diretor para Assuntos Comerciais, Dario José Dias, brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Pioneiro Emílio Lucas n.º 155, bairro Santa Alice, CEP 87040-559 em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 4.033.692-3-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 714.084.019-91; Diretor para Assuntos de Prestação de Serviços, Ricardo Mazalotti Danguil Filho, brasileiro, Solteiro, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Euclides da Cunha n.º 2474, Jardim Ouro Verde, CEP 87114-470 em Sarandi, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 8.131.913-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 047.765.569-60; Diretor para Assuntos de Empreendedores Individuais, Almir Amaral, brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado a Avenida Rio de Janeiro n.º 561, Jardim Independência, CEP 87113-250 em Sarandi, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 1.782.859-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 329.932.009-25; Diretor para Assuntos da Produção Agrícola, Rafael Mossambani, brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado a Rua das Orquídeas n.º 56, Jardim Maravilha, CEP 87080-360 em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 7.975.532-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 052.767.979-86; Diretor Jurídico, Robson Perin, brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado a Rua São Marcelino Champagnat n.º 1.277, Zona 02, CEP 87010-430 em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade de Advogado, Registro n.º 46.199 e da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 7.902.634-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 042.617.339-27; Conselheiros Fiscais Efetivos, Valmir Dias Pereira, brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Quatorze de Outubro n.º 295, Parque Industrial, CEP 87111-180, em Sarandi, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 3.531.869-0-SSP/PR,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO – AMPEC-SARANDI, REALIZADA DIA 19 DE SETEMBRO DE 2014 EM SARANDI-PR. Folha 03/04

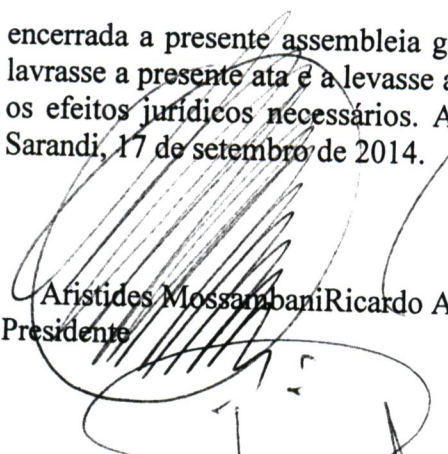
2409 / 15

inscrito no CPF sob o n.º 525.265.859-53; Marcelo Del Trejo, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado a Avenida Dr. Mário Clapier Urbinati n.º 724, Bloco F, Apartamento 33, CEP 87020-901 em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 20.376.090-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 058.864.548-61 e Rogério de Azevedo, brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Professor Guido Inácio Bersch n.º 60, Apartamento 4, Jardim Universitário, CEP 87020-250 em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 4.618.075-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 202.733.348-75. Conselheiros Fiscais Suplentes, Jean Paulus Nowotny, brasileiro, Solteiro, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Marciano Halchuk n.º 55, apartamento 22, Bloco B-5, Vila Bosque, CEP 87005-080 em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 4.355.983-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 029.024.799-30; Ercílio Santinoni, brasileiro, Divorciado, Contador, residente e domiciliado a Avenida São Paulo n.º 47, Apartamento 43, Centro, CEP 87013-040 em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 550.163-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 109.517.849-00 e Wilian Moura, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado a Rua Sebastião de Paula e Silva n.º 1050, Jardim Licce, CEP 87025-530 em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 6.467.659-8, inscrito no CPF sob o n.º 007.538.299-75. E, por fim, o sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 18 de setembro de 2014 até 31 de março de 2018, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, propôs que fossem aprovadas as principais ações a serem trabalhadas por esta diretoria e, por aclamação foram aprovadas as seguintes ações prioritárias: a) assinatura de convênio com o SEBRAE-PR para criação de um PA – Ponto de Atendimento do SEBRAE-PR na sede da ASSOCIAÇÃO, atendendo a proposição do Sr. Ercílio Santinoni, presidente da CONAMPE – Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais e da FAMPEPAR – Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado do Paraná; b) a mobilização, filiação e a organização do segmento das micro e pequenas empresas e dos empreendedores na região metropolitana de Maringá; c) a criação de coordenadorias municipais nas principais cidades da região; d) o incentivo e assessoria à formalização sustentável de unidades produtivas de micro e pequeno porte; e) a busca do aprimoramento de pessoas, empresas e instituições por meio de cursos de qualificação, elaboração de estudos e projetos e por meio de constante atuação junto a seus associados e a sociedade em geral. A seguir, o Sr. Presidente propôs a criação imediata das coordenadorias municipais de Sarandi e Maringá, sendo aprovadas por aclamação e o Sr. Presidente, ato contínuo, nomeou o Sr. Ricardo Mazalotti Danguil Filho, brasileiro, Solteiro, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Euclides da Cunha n.º 2474, Jardim Ouro Verde, CEP 87114-470 em Sarandi, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 8.131.913-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 047.765.569-60, Vice-Presidente coordenador da coordenadoria municipal de Sarandi e o Sr. Carlos Alberto de Carvalho, brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade Civil, RG n.º 4.743.073-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 716.763.339-91, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Vice-Presidente Coordenador da Coordenadoria Municipal de Maringá. Como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO – AMPEC-SARANDI, REALIZADO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2014 EM SARANDI-PR. Folha 04/04

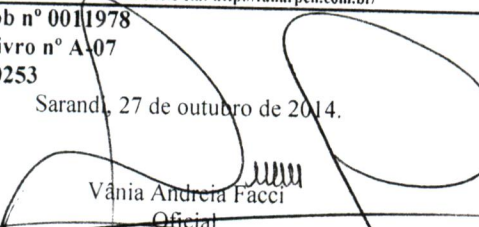
2409/15

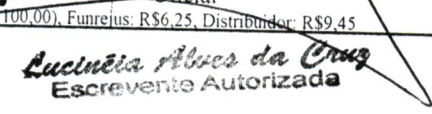
encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo sr. Presidente. Sarandi, 17 de setembro de 2014.


Aristides Mossambani
Presidente


Ricardo Alexandre Perin
Secretário

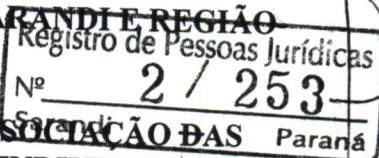

Robson Perin - OAB-PR n.º 46.199

 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA SARANDI - PARANÁ Selo de Fiscalização Nº gNR0E.DbzFb.0ZbJ0, Controle: J5c99.WSeD Consulte o selo em: http://funarpen.com.br/
Protocolado sob nº 0011978 Arquivado no livro nº A-07 Protocolo nº 02/0000253 Sarandi, 27 de outubro de 2014.  Vânia Andreia Facci Oficial
Custas: R\$15,70 (VRC 100,00), Funrejus: R\$6,25, Distribuidor: R\$9,45


Luciene Alves da Cruz
Escritora Autorizada



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO
AMPEC-SARANDI



ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA – ASSOCIAÇÃO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

2409/15

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A AMPEC METROPOLITANA - Associação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais da Região Metropolitana de Maringá, que utilizará a sigla AMPEC METROPOLITANA, têm sede e foro na cidade de Sarandí, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Tiradentes nº 1972, sala 01, Jardim Independência, Sarandí-PR, CEP 87114-070, denominada simplesmente de “ASSOCIAÇÃO” é uma instituição de caráter privado, sem fins econômicos, de personalidade jurídica nos termos do Código Civil Brasileiro e reger-se-á pelas Leis do País e pelo presente ESTATUTO.

Art. 2º. A área de abrangência para efeito de admissão de associados é a Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, conforme determina a Lei Complementar Estadual n.º 83, de 17 de julho de 1998 e suas alterações. O quadro social será composto por ilimitado número de associados.

Art. 3º. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado, foi fundada em 13 de dezembro de 2007 e o ano social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO terá por finalidade congregar as Micro e Pequenas Empresas, os Empreendedores Individuais e empreendedores informais, em forma de associados optantes, objetivando a promoção social e econômica, estimulando o desenvolvimento e defendendo o interesse de seus associados. Para a consecução de seus objetivos deverá:

- a) representar os associados junto aos poderes públicos, propondo e sugerindo medidas que atendam aos seus interesses;
- b) defender os direitos e interesses das categorias empresariais ou outras compreendidas no quadro associativo, inclusive nas esferas judiciais ou administrativas;
- c) solicitar aos poderes constituídos, reconhecimento, auxílios, benefícios e leis que proporcionem proteção e estímulo e tratamento privilegiado e diferenciado às Micro e Pequenas Empresas;
- d) estimular e propor medidas que permitam às Micro e Pequenas Empresas o desenvolvimento harmônico de suas atividades, especialmente aquelas que visem o seu fortalecimento, como parcela representativa no contexto econômico-social do Estado e do País;
- e) organizar, desenvolver e promover conferências, palestras, cursos, capacitação e treinamentos sobre assuntos do interesse dos associados;
- f) desenvolver o intercâmbio, convênios e acordos com entidades congêneres a níveis Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;



[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA - ASSOCIAÇÃO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

2409/15

- g) organizar e criar órgãos técnicos de serviços para uso de seus associados;
- h) incentivar o progressivo desenvolvimento de seus associados, através de aperfeiçoamento técnico profissional, visando a segurança, racionalização, produtividade e qualidade;
- i) celebrar convênios, contratos e acordos com entidades, empresas e ou empresários, no sentido de oferecer aos associados serviços que auxiliem na consecução de seus objetivos empresariais;
- j) organizar eventos, feiras e exposições;
- k) formar e desenvolver programas de empresas comunitárias junto às comunidades de bairro, bem como promover o voluntariado;
- l) desenvolver a atividade de assistência social, de geração de emprego e renda familiar;
- m) desenvolver e se integrar a programas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes, bem como aos programas oficiais do setor governamental;
- n) desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- o) promover estágio, pesquisa, estudo e extensão universitária;
- p) organizar cooperativas, consórcios ou outros tipos de entidades associativas que facilitem a compra e venda, a produção, a prestação de serviços e a comercialização das micro e pequenas empresas.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO não terá fins lucrativos, e os eventuais resultados financeiros serão totalmente aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, com investimentos e imobilizados.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro social é composto das seguintes categorias de associados:

- a) associados fundadores;
- b) associados efetivos;
- c) associados honorários;
- d) associados participantes.

Parágrafo único. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 6º. Os associados fundadores e efetivos são as pessoas físicas ou jurídicas inscritas ou não no CNPJ da Receita Federal e incluídas na categoria de micro e pequenas empresas que fazem parte do quadro social, cujas taxas e contribuições estejam pagas em dia.

§ 1º Cada Micro e Pequena Empresa associada poderá ser representada por um ou mais membros, contudo para efeito de votação, terá direito a 01 (um) voto apenas.

§ 2º Para efeitos de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, associadas à ASSOCIAÇÃO, serão considerados os valores de faturamento bruto anual constantes do artigo 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI REGIÃO
AMPEC-SARANDI

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 2 / 253
ASSOCIAÇÃO DAS PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA – ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 7º. Pertencerá à classe de associado fundador, a pessoa física e a Micro e Pequena Empresa que tenha contribuído para a criação e instituição da Associação e os que forem inscritos como associados até o dia 31 de março de 2008.

Art. 8º. Associado efetivo será a Micro ou Pequena Empresa que se propõe a ingressar na ASSOCIAÇÃO, satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto, para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns.

Art. 9º. Associado honorário é aquele que, sem fazer parte do quadro social, mas prestando serviços ou benefícios de grande significado para as Micro e Pequenas Empresas, for homenageado pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. O título de associado honorário só poderá ser concedido à pessoa física, após aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 10º. Associado participante é aquele que, em virtude da legislação e deste estatuto, não se enquadre como pessoa jurídica na categoria de Micro ou Pequena Empresa, porém exerça atividade prestadora de serviços, comercial, industrial ou artesanato, sem prejuízo das demais prerrogativas comuns aos sócios fundadores e efetivos.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11º. Para efeito de ingresso na Associação, além das Micro e Pequenas Empresas (Unidades Industriais, Comerciais, Prestadora de Serviços, Rurais e de Artesanato), poderão ser admitidos também como associado, os empreendedores individuais, os empreendedores informais e os profissionais liberais, todos denominados “Micro e Pequenas Empresas”.

Art. 12º. Para associar-se, as Micro e Pequenas Empresas, através do seu representante legal, preencherão proposta fornecida pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. Aprovada pela Diretoria, o novo associado passará a gozar de todos os seus direitos junto à ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. Cumprindo o que dispõe o Capítulo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral. O sócio fundador, efetivo ou participante tem o direito de:

- tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Associação;
- votar e ser votado para Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que em dia com as obrigações Estatutárias;
- realizar com a Associação as operações que constituem seus objetivos;



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO
AMPEC-SARANDI

Registro de Pessoas Jurídicas

Nº 2 / 253

ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA - ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

- e) usufruir dos direitos que lhe confere o presente Estatuto;
- f) requerer por escrito, à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo.

CAPITULO VI
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 14º. O Sócio fundador, efetivo ou participante tem a obrigação de:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) contribuir, mensalmente, com a taxa de manutenção que for fixada;
- c) satisfazer pontualmente, seus compromissos, para com a ASSOCIAÇÃO, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social;
- d) aceitar e exercer com critério, os encargos que lhes forem conferidos, pela Assembléia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- e) comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem chamados;
- f) comunicar, por escrito, seu desejo de desligar-se da ASSOCIAÇÃO, sem o que, será sempre responsável pelo pagamento de suas contribuições;
- g) exercer cargos em virtude de eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Toda e qualquer contribuição em atraso, será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá multa legal, sem prejuízo da correção monetária e juros de mora.

CAPITULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 15º. Poderão ser suspensos pela Diretoria, por um prazo que pode variar de 01 (um) a 06 (seis) meses, dependendo da gravidade da infração, os associados que:

- a) agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade e seus Diretores;
- b) não cumprirem as decisões das Assembléias e da Diretoria, ou aquelas tomadas por delegação, em conformidade com o Estatuto;
- c) após trânsito em julgado de sentença por crime falimentar e falsidade ideológica.

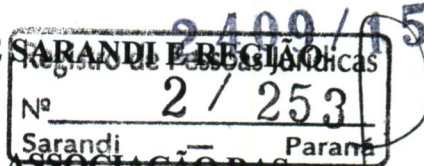
Art. 16º. Serão excluídos os associados que:

- a) tenham procedimentos contrários aos fins sociais ou as disposições estatutárias;
- b) promoverem descrédito da ASSOCIAÇÃO;
- c) faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 03 (três) meses consecutivos;
- d) emitirem declarações falsas na proposta de filiação e no uso dos convênios;
- e) deixarem de honrar com os convênios mantidos pela ASSOCIAÇÃO;

§ 1º. Em qualquer caso de suspensão ou exclusão, o associado não terá direito à restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer, antes do fato, as suas obrigações decorrentes de sua condição de associado, sendo inclusive passível de interpelação judicial, no caso de não saldar suas pendências.



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE
AMPEC-SARANDI



ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA - ASSOCIAÇÃO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

§ 2º. Caberá ao associado suspenso ou excluído, recurso voluntário, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a contar da data da comunicação da penalidade, o qual será julgado em Assembléia Geral, convocada conforme art. 19 e parágrafo único, constando da pauta do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, após a interposição do recurso e de sua admissibilidade.

§ 3º. O recurso que trata o parágrafo anterior dependerá de reparo, caso versar sobre alíneas "c" e "e" do caput do presente artigo.

CAPITULO VIII
DAS DEMISSÕES

Art. 17º. A qualquer tempo o associado poderá solicitar o seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada á Diretoria, onde fiquem evidentes os motivos do pedido, sendo que a demissão somente será aceita após a quitação de todos os débitos perante a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO IX
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º. A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e convocados previamente por editais, na forma deste Estatuto.

Art. 19º. A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. Poderá também ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados conforme o art. 60 do Código Civil Brasileiro, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

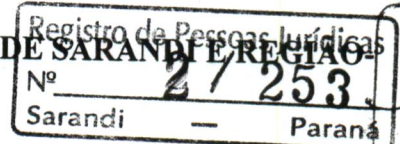
Art. 20º. Em qualquer das hipóteses referidas no Art. 19 as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21º. Poderá participar da Assembléia Geral, porém sem direito ao voto, o associado que:
a) tenha sido admitido nos 60 dias anteriores da sua convocação;
b) esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário;

Art. 22º. O edital de convocação deverá indicar:
a) o objeto e a pauta dos trabalhos;
b) local, data e hora da instalação dos trabalhos, inclusive os intervalos entre as convocações, sendo no máximo 03 (três) convocações, com intervalos de no máximo 30 (trinta) minutos;
c) horário e local de votação, quando tratar-se de Assembleia Eleitoral;
d) data e assinatura do Presidente ou de quem estiver convocando, conforme previsão estatutária.



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO
AMPEC-SARANDI



ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA – ASSOCIAÇÃO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

§ 1º. O edital será afixado na Sede da Entidade e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação na Região Metropolitana de Maringá, dentro do prazo fixado no Art. 20.º deste Estatuto.

§ 2º. É dispensada a publicação em jornal de circulação na Região Metropolitana de Maringá, desde que todos os associados em dia com a tesouraria sejam convocados por e-mail ou ofício que permita confirmar o recebimento da convocação

Art. 23º. O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral, que será verificado através das assinaturas constantes do livro de presenças, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) 1/2 (um meio) mais um do número dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) 5% do número de associados em condições de votar, na terceira e última convocação, exceto para destituição dos administradores e para alteração do estatuto, que deverá ter no mínimo 1/3 dos associados em condição de votar.

§ 1º. Na hipótese de não realização da Assembléia por falta de quorum, far-se-á nova convocação para cada 10 (dez) dias e assim sucessivamente, até a sua realização.

§ 2º. Cabe à diretoria providenciar ampla divulgação tanto pela primeira convocação ou quantas necessárias for para a sua realização.

Art. 24º. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou seu substituto legal, auxiliado pelo Primeiro Secretário ou respectivo substituto legal.

Art. 25º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Nos casos em que este Estatuto exija quorum especial para a validade da deliberação, entende-se rejeitada a proposta se o quorum não for alcançado.

Art. 26º. A Ata da Assembléia será assinada pelo Presidente e Secretário da mesma.

Art. 27º. Cada empresa associada terá direito a 01 (um) voto, de forma pessoal, não sendo permitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares, sócios ou diretores devidamente cadastrados na ASSOCIAÇÃO.

Art. 28º. O sistema de votação nas Assembléias, exceto nas Eleitorais, poderá ser definido pelo plenário, de duas maneiras:

- a) voto secreto (escrito);
- b) voto aberto (verbal ou gestos);



ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA - ASSOCIAÇÃO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

CAPÍTULO X
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º. A Assembléia Geral Ordinária, se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março e deliberará sobre os seguintes assuntos:

I- Prestação de contas de Diretoria, relativa ao exercício findo, composta de:

- a) balanço patrimonial;
- b) contas de resultado;
- c) relatório descritivo das principais atividades realizadas;
- d) parecer do Conselho fiscal;

II - Dar posse aos Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos;

III - Deliberar sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto.

CAPITULO XI
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 31º. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) mudança ou alteração dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- c) resolver casos omissos deste Estatuto;
- d) autorizar a venda, alienação ou oneração dos bens imóveis;
- e) apreciar impugnações ou contestações das Assembleias Eleitorais;
- f) destituição dos administradores (Diretores)

Art. 32º. Para validade das deliberações nos assuntos das alíneas "a", "b" e "f", do art.31.º, é necessária a presença e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados descritos no art. 6º. Não havendo número, em segunda convocação, com metade mais um e, em terceira convocação com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

CAPITULO XII
DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Art. 33º. Compete ao presidente da ASSOCIAÇÃO ou seu substituto legal convocar a Assembléia Eleitoral, 30 (trinta) dias antes da eleição, nomeando comissão eleitoral, atentando-se para a manutenção da ordem, imparcialidade e rapidez nos processos de votação.

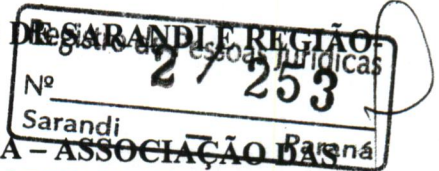
§ 1º. Se até o dia 1º de Março do ano eleitoral, o poder competente não publicar o Edital de eleição, qualquer sócio poderá fazê-lo, observando os mesmos requisitos;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO
AMPEC-SARANDI



ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA - ASSOCIAÇÃO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

§ 2º. O Edital deverá ser elaborado observando-se o disposto no art.22 e suas alíneas e ser exposto, em lugar bem visível, na sede da Entidade, trinta dias antes da eleição e publicado, ao menos uma vez num jornal de circulação da Região Metropolitana de Maringá;

§ 3º. A eleição para a renovação dos Órgãos Diretivos realizar-se-á a cada 04 (quatro) anos, de acordo com o caput deste artigo;

§ 4º. O registro das chapas concorrentes ao novo pleito far-se-á na sede da Entidade, mediante recibo assinado pelo gerente ou pelo(a) secretário(a) da diretoria, até 10 (dez) dias antes da eleição. Caso estes não sejam encontrados, ou recusarem-se a receber, a chapa poderá ser publicada num jornal de circulação diária da cidade sede da ASSOCIAÇÃO, até nove dias antes da eleição, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) indicação dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, dos cargos e respectivas empresas associadas que representam, na forma estatutária;
- b) assinatura dos candidatos.

§ 5º. A secretaria comunicará a quem apresentar a chapa, qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a correção.

§ 6º. As chapas serão afixadas na sede da ASSOCIAÇÃO e no site da entidade, imediato ao seu registro;

§ 7º. Encerrado o registro, não será admitida alteração nas chapas, exceto se for comprovado motivo de força maior.

§ 8º. As chapas distinguir-se-ão uma das outras por uma legenda adotada pelos registradores ou pela numeração que receberem no ato do registro.

§ 9º. Cada associado terá direito de participar de uma chapa.

§ 10º. As chapas deverão ser formadas por associados quites com a tesouraria da ASSOCIAÇÃO e que tenham sido inscritos no quadro associativo, pelo menos 12 (doze) meses antes do período das eleições.

§ 11º. À Comissão Eleitoral compete:

- a) presidir a Assembleia Eleitoral;
- b) escolher o presidente, mesários e secretários de cada mesa;
- c) fixar na entrada da Entidade, em lugar visível, e nas cabines de votação, as chapas concorrentes, com os nomes dos componentes e seus cargos;
- d) acompanhar a apuração dos votos e fazer a divulgação do resultado da eleição, proclamando a chapa vencedora.



[Handwritten signatures and marks]

ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA – ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 34º. A Assembléia Eleitoral considera-se aberta com a instalação da mesa ou mesas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, assistido pelo secretário, iniciando-se a votação as 17:00 horas com encerramento as 22:00 horas, ininterruptamente, após o que se procederá a apuração final.

§ 1º. Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para cada mesa instalada.

§ 2º. Mesa ou Mesas Eleitorais funcionarão igualmente, como Escrutinadoras e Apuradoras.

§ 3º. A mesa ou mesas Eleitorais serão constituídas, por 01 (um) Presidente da mesa, 01 (um) Secretário e 02 (dois) mesários eleitores, indicados pelo Presidente da Associação.

§ 4º. Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência da mesa, o mesário mais antigo no quadro social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 35º. É proibido, no dia da eleição, propaganda dentro do recinto social, de legendas e também a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

Parágrafo único. Os fiscais poderão usar vestes ou identificação da chapa que representam, bem como o associado no ato de votar.

Art. 36º. Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais, ou de representantes das chapas inscritas.

Art. 37º. O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos a candidatos não registrados e ainda quando no envelope for encontrada mais de uma cédula com chapas diferentes.

Art. 38º. Cada associado, ao apresentar-se para votar, comprovada a sua identidade, e habilidade para votar assinará a lista de votantes da respectiva mesa, receberá de seu Presidente o envelope especial, recolher-se-á cabine indevassável para nele encerrar o seu voto, depositando-o, em seguida, na urna, que estará à vista de todos, ou por processo eletrônico, caso houver.

Art. 39º. A eleição será nula, dando lugar a nova convocação, reiniciando-se todo o processo eleitoral, se uma urna e sua lista de votação apresentar número de votos diferentes dos votantes e, se no cômputo geral, influir na decisão do pleito eleitoral.

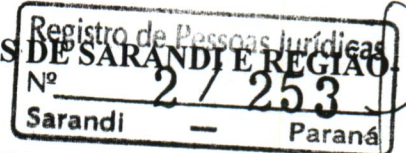
Art. 40º. Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Presidente for associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 41º. As Empresas exercerão direito de voto por intermédio de seus Titulares, Sócios ou Diretores Acionistas, que estejam quites com a Tesouraria e, cuja Empresa esteja inscrita como associada há pelo menos 12 (doze) meses.



[Handwritten signatures and marks]

ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO
AMPEC-SARANDI



ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA – ASSOCIAÇÃO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 42°. Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrados esses trabalhos, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e que já tenham recebido a senha respectiva, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da mesa.

Art. 43°. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 44°. Concluídos os trabalhos de apuração das mesas, se mais de uma houver sido instalada os Presidentes se reunirão com o Presidente da ASSOCIAÇÃO, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das Mesas e pelos votantes que o desejarem. O Presidente da ASSOCIAÇÃO, após a apuração geral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa mais votada.

Art. 45°. A diretoria eleita será empossada em data a ser marcada pelo novo presidente, não podendo ser realizada em prazo superior a 90 (noventa) dias após a eleição.

Art. 46°. Em caso de inscrição de uma única chapa, será realizada a Assembléia Eleitoral, apenas para homologação da mesma pelos associados.

Art. 47°. A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria composta dos membros a seguir relacionados, eleitos a cada 04 (quatro) anos:

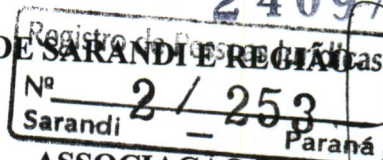
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor para assuntos Industriais;
- h) Diretor para assuntos Comerciais;
- i) Diretor para assuntos de Prestação de Serviços;
- j) Diretor para assuntos de Empreendedores Individuais;
- k) Diretor para assuntos da Produção Agrícola;
- l) Diretor Jurídico.

Art. 48°. Os membros da Diretoria, todos representantes das Micro e Pequenas Empresas ou empreendedores individuais, conforme dispõe o Artigo 6.º, serão eleitos pela Assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, devendo ser renovado em cada pleito pelo menos 1/3 (um terço) da Diretoria.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria não são remunerados, porém a ASSOCIAÇÃO reembolsará as despesas contraídas pelos Diretores, quando estiverem representando a mesma.



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO
AMPEC-SARANDI



ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA – ASSOCIAÇÃO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 49º. Os administradores da ASSOCIAÇÃO não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome desta, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Art. 50º. Nos impedimentos, vacância, perda da qualidade de associado de qualquer membro da diretoria, **exceto o Presidente** ou ausência injustificada, este será substituído por outro associado, com todas as prerrogativas daquele, com transmissão do cargo lavrada em ata de reunião de Diretoria.

§ 1º. O substituto de qualquer cargo vago da Diretoria, **exceto do Presidente**, será escolhido por votação, sendo eleito o associado que obter a maioria absoluta dos votos, dos membros da Diretoria presentes na reunião convocada para o fim específico.

§ 2º. Caso algum membro da Diretoria falte às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, sem justificativas, durante o semestre, sua substituição será feita pela forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º. Na vacância do cargo de Presidente pelos motivos descritos no caput deste artigo, este será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente, na primeira reunião da Diretoria com posse lavrada em ata.

Art. 51º. Competem à Diretoria as seguintes obrigações:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) deliberar os assuntos administrativos, de acordo com o Estatuto, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciais, e assinadas pelos membros da diretoria presente;
- d) gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- e) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes seus vencimentos;
- f) estudar e aprovar a admissão e demissão de associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- h) apresentar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras de cada exercício findo, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- i) planejar as atividades da ASSOCIAÇÃO, traçando normas e controlando resultados;
- j) fixar as despesas da administração em orçamento anual;
- k) indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- l) zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- m) zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito à ASSOCIAÇÃO;
- n) eleger novos membros para a diretoria, nos casos de vacância de cargo conforme estipulado no artigo 50.º do presente Estatuto;



ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA DE SARANDI E REGIÃO
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

- o) criar coordenadorias municipais nas cidades que compõem a região metropolitana de Maringá, inclusive na cidade sede da entidade;
- p) eleger o Vice-Presidente Coordenador de cada coordenadoria existente ou que venha a existir durante o mandato.

Art. 52º. Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- b) supervisionar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- c) assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro;
- d) assinar com o Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) assinar conjuntamente com o Secretário, a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- g) dar cumprimento às resoluções das Assembleias e da Diretoria;
- h) nomear Comissões e delegar diretores para atribuições específicas;
- i) orientar a elaboração do Orçamento Anual e os Relatórios da gestão;
- j) nomear membros de Comissões ou Grupos de Trabalho que venham a ser criados para desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- k) apresentar à Assembleia geral a Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal;
- l) autorizar o pagamento das contas da ASSOCIAÇÃO;
- m) contratar, nomear, fixar remuneração e vencimentos para a função de Assessor Especial da Presidência, no cargo de Secretária Executiva, com critérios exclusivos do Presidente;
- n) fazer-se representar e nomear integrantes da Diretoria ou associados da ASSOCIAÇÃO para composição de Conselho de Administração em Cooperativas ou outros organismos previstos em Lei que vierem a ser criadas pela ASSOCIAÇÃO, bem como assumir cargos em suas Diretorias Executivas e Deliberativas;
- o) coordenar e auxiliar no trabalho de gestão das coordenadorias municipais.

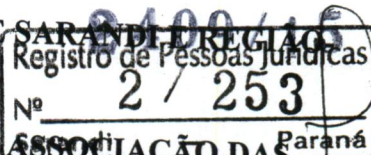
Art. 53º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência, impedimentos, vacância (art. 50.º, § 3º) ou quando solicitado pelo Presidente.

Art. 54º. Aos Diretores para Assuntos Industriais, Comerciais, Prestação de Serviços, Empreendedores Individuais e da Produção Agrícola, compete:

- a) desenvolver, dentro de suas áreas de ação, trabalhos de interesse das Micro e Pequenas Empresas, mantendo estreita ligação com os Empresários no sentido de apurar necessidade que possam ser atendidas pela ASSOCIAÇÃO;
- b) criar Grupos de Trabalho ou Comissões para estudos de problemas específicos de suas áreas de ação;
- c) propor e sugerir medidas a serem tomadas pela ASSOCIAÇÃO e que atendam aos interesses dos seus associados;
- d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância por nomeação do Presidente.



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI DIREÇÃO
AMPEC-SARANDI



ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA – ASSOCIAÇÃO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 55°. Ao Primeiro Secretário compete, dentre outras atribuições:

- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- orientar e zelar pelos trabalhos de secretaria, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- assinar, conjuntamente com o Presidente a correspondência da ASSOCIAÇÃO.

Art. 56°. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em sua ausência, impedimentos ou vacância, conforme art. 50°.

Art. 57°. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- responsabilizar-se pela guarda de valores da ASSOCIAÇÃO;
- assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos construtivos de obrigação;
- efetuar pagamentos com a prévia autorização do Presidente;
- apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas;
- promover a cobrança da taxa de admissão, mensalidade e outros valores à ASSOCIAÇÃO.

Art. 58°. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência, impedimentos ou vacância, conforme art. 50°.

Art. 59°. Ao Diretor Jurídico compete:

- coordenar o Departamento Jurídico e formular petições ou requerimentos;
- emitir pareceres jurídicos simples e memoriais;
- examinar autos de processos perante órgãos administrativos ou jurídicos;
- representar a ASSOCIAÇÃO perante órgãos administrativos ou judiciários, mediante instrumento procuratório.

Art. 60°. Ao Vice-Presidente Coordenador de cada coordenadoria municipal compete:

- representar o presidente da ASSOCIAÇÃO nos eventos sociais que acontecem em sua cidade, sempre que o presidente não se faça presente;
- coordenar os serviços de filiação de associados em sua cidade;
- coordenar os serviços de formação de grupos para participação nos cursos, palestras e eventos que o presidente autorize realizar em seu município;
- nomear quatro diretores coordenadores para formação de sua diretoria local;
- auxiliar os diretores da ASSOCIAÇÃO no desenvolvimento de suas atividades locais;
- reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, com sua diretoria local;
- divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- participar das reuniões mensais da diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 61°. Os Diretores não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações serem formadas de comum acordo com a Diretoria. No entanto as atribuições, sem natureza ou caráter decisório, poderão ser desempenhadas por delegação, através de gerente de negócios ou encarregado contratado com direito à remuneração e com limite de alçada definido por resolução da Presidência.



ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA - ASSOCIAÇÃO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

CAPITULO XIV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 62º. O Conselho fiscal será composto de 06 (seis) membros representantes dos associados, nos termos do Art. 6º, sendo 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos, não podendo ser reeleitos para o mandato seguinte.

Art. 63º. Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferência periódica do saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se são cumpridas as determinações emanadas da Diretoria, para a movimentação dos recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- b) verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembleia Geral;
- c) analisar contas, balancetes e balanço geral, dando seu parecer por escrito;
- d) reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre, para apreciar as contas do semestre e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

Art. 64º. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, assumirá, pela ordem, os suplentes, e na vacância destes, serão nomeados, dentre os associados quites com a Tesouraria e obrigações Estatutárias, pela Diretoria em reunião convocada para este fim, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPITULO XV
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 65º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO está formado por:

- a) valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
- b) doação com destinação específica.

Art. 66º. Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- a) taxa de admissão, de acordo com os valores determinados pela Diretoria;
- b) mensalidades de acordo com os valores determinados pela Diretoria, mais os acréscimos legais;
- c) doações em geral;
- d) recebimentos de convênios mantidos pela entidade;
- e) recebimento de eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 67º. Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades estatutárias.

CAPITULO XVI
DOS LIVROS



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Registro de Pessoas Jurídicas
2/253
Paraná

ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA - ASSOCIAÇÃO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 68º. A ASSOCIAÇÃO manterá os seguintes livros:

- matrícula;
- atas das Assembleias Gerais;
- atas da reunião de Diretoria;
- atas da reunião do Conselho Fiscal;
- presenças às Assembleias Gerais;
- contábeis e fiscais obrigatórios;

Art. 69º. No livro de Matrículas os associados fundadores e efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

Parágrafo único. Todos os livros poderão ser elaborados eletronicamente por processamento de dados.

CAPITULO XVII DA DISSOLUÇÃO

Art. 70º. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou em virtude de lei, por deliberação e aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, terminada a liquidação, solvido todo o passivo e realizado todo o ativo, o saldo porventura existente será entregue a uma ou mais entidades congêneres com existência legal, a juízo da Assembleia.

CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com as disposições do mesmo.

Art. 72º. Nenhum outro instrumento interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto, em Leis Ordinárias e na Constituição Federal.

Art. 73º. Os casos omissos, serão regidos pela Legislação Civil Brasileira, que trata do funcionamento das Associações.

Art. 74º. Os bens imóveis que a ASSOCIAÇÃO venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, ou alienados, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 75º. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 76º. A ASSOCIAÇÃO é uma entidade sem envolvimento em atividades político-partidárias, religiosas ou de segmentos que contrariem sua filosofia, a moral e os bons costumes.



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SARANDI E REGIÃO - AMPEC-SARANDI

2409/15

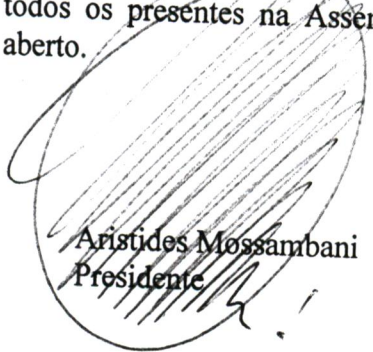
Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 2 / 253
Sarandi - Paraná

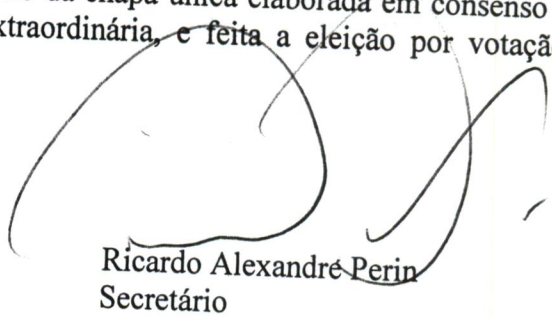
ESTATUTO SOCIAL DA AMPEC METROPOLITANA - ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.

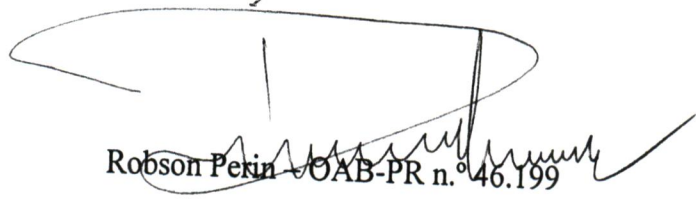
Art. 77º. O exercício social da ASSOCIAÇÃO encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 78º. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO realizada em 13 de dezembro de 2007 e foi alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de setembro de 2014 e entrará em vigor logo após o registro da ata da Assembleia Geral Extraordinária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 79º. Para a eleição da diretoria, gestão 2014/2018, ficam dispensadas as determinações do presente Estatuto, tendo sido feito o registro da chapa única elaborada em consenso entre todos os presentes na Assembleia Geral Extraordinária, e feita a eleição por votação em aberto.


Aristides Mossambani
Presidente


Ricardo Alexandre Perin
Secretário


Robson Perin - OAB-PR n.º 46.199

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

SARANDI - PARANÁ

Selo de Fiscalização Nº gNR0E.DbzFb.0Zb10 - Controle: J5c99.WSeD

Consulte o selo em: <http://fnarpen.com.br/>

Protocolado sob nº 0011978

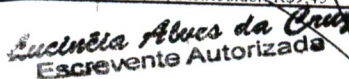
Averbado no livro nº A-07

Sob nº 02/0000253

Sarandi, 27 de outubro de 2014.


Vânia Andreia Facci
Oficial

taxas: R\$15,70 (VRC 100,00), Funções: R\$6,25, Distribuidor: R\$9,45


Lucinêia Alves da Cruz
Escritor Autorizada



Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2015

2409/15

Identificação

CNPJ : 17.602.725/0001-52

Nome Empresarial : AMPEC METROPOLITANA - ASSOCIACAO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA

Período : 01/01/2014 a 31/12/2014

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2014 a 31/12/2014, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : ARISTIDES MOSSAMBANI

CPF : 151.732.919-15

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2015

Declaração entregue com sucesso em 31/03/2015 às 15:45:31 horas.

Imprima ou grave esta tela, ou ainda, anote o número de sua declaração 021385050197.



ATENDIMENTO

Quer melhorar sua empresa? Tem dúvida de como organizar, controlar, comprar, vender e lucrar? Agende um atendimento presencial com o especialista em pequenos negócios na AMPEC.

• Consulte a programação.

• Atendimento: De segunda a sexta-feira
Horário: 8h30 às 18h00



Um programa com temas básicos para gestão e fortalecimento dos novos Microempreendedores Individuais. Participe dos encontros e aprenda como desenvolver seu negócio.

19/03
19h30 às
22h30

SEI CONTROLAR MEU DINHEIRO

Se depender do Sebrae, o Microempreendedor Individual nunca estará sozinho (e nunca com saldo negativo!). Na oficina SEI Controlar meu dinheiro são apresentadas e discutidas as planilhas de controle de caixa, contas a receber/a pagar e caixa futuro: dominando todas elas, você consegue ter controle financeiro do seu negócio e fazer bons investimentos.

Julio Gonçalves Neto Gratuito

16/04
19h30 às
22h30

SEI VENDER

No encontro SEI Vender, você aprende mais sobre os componentes do marketing (produto, cliente, preço, ponto e promoção) e descobre como planejar ações concretas baseando-se neles para promover seu negócio e vender mais.

Mauro Fungaes Gratuito

07/05
19h30 às
22h30

SEI CONTROLAR MEU DINHEIRO

Julio Gonçalves Neto Gratuito

21/05
19h30 às
22h30

SEI PLANEJAR

Os Microempreendedores Individuais nunca estarão sozinhos – e poderão chegar onde quiserem: nesse encontro, você aprenderá mais sobre a importância do planejamento das ações para o seu negócio, tornando-se capaz de estabelecer objetivos e elaborar os planos certos para alcançar todos eles.

Elidio José Paizan Gratuito

18/06
19h30 às
22h30

SEI COMPRAR

Na oficina SEI Comprar, você terá toda a orientação necessária para fazer boas escolhas e acordos, pensando sempre que o aumento nas vendas e a rentabilidade do negócio dependem muito das compras e negociações com fornecedores.

Mauro Fungaes Gratuito

16/07
19h30 às
22h30

SEI VENDER

Mauro Fungaes Gratuito

13/08
19h30 às
22h30

SEI CONTROLAR O MEU DINHEIRO

Julio Gonçalves Neto Gratuito

27/08
19h30 às
22h30

SEI PLANEJAR

Elidio José Paizan Gratuito

17/09
19h30 às
22h30

SEI EMPREENDER

Pensando que o sucesso de seu negócio depende muito de sua postura pessoal e controle das situações, é importante valorizar e desenvolver esse perfil em cada um dos empreendedores – e esse é o objetivo do encontro SEI Empreender.

Valdir Madeira Gratuito

01/10
19h30 às
22h30

SEI VENDER

Mauro Fungaes Gratuito

22/10
19h30 às
22h30

SEI CONTROLAR O MEU DINHEIRO

Julio Gonçalves Neto Gratuito

12/11
19h30 às
22h30

SEI EMPREENDER

Valdir Madeira Gratuito



INSCREVA-SE JÁ! VAGAS LIMITADAS!

* A programação de cursos e palestras poderá ser alterada, adiada ou cancelada caso o número de participantes não seja atingido.

AMPEC | Rua Tiradentes, 1972, Sala 1, Jd. Independência
(no mesmo prédio do FISK) | Sarandi - PR
(44) 3035-3477

GRÁTIS

PROGRAMAÇÃO DE
ATENDIMENTOS E PALESTRAS
MARÇO A NOVEMBRO
- Sarandi/PR -
2015



Para você que é

Microempreendedor Individual



Ampec
METROPOLITANA
ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

CONAMPE
COORDENAÇÃO REGIONAL
DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

FAMPEPAR
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO
E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS DO ESTADO DO PARANÁ

IMPRESSO

SOLUÇÕES
SEBRAE

SEBRAE



2409/15

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.602.725/0001-52
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/02/2008

NOME EMPRESARIAL

AMPEC METROPOLITANA - ASSOCIACAO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

AMPEC METROPOLITANA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R TIRADENTES

NÚMERO

1972

COMPLEMENTO

SALA: 01;

CEP

87.114-070

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM INDEPENDENCIA

MUNICÍPIO

SARANDI

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(44) 9142-4600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

21/02/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 23/03/2015 às 17:26:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2409/15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Nº 2409/2015.

Cilas Souza Morais,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 2409/2015, do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Reconhece e Declara de utilidade pública a AMPEC METROLITANA, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2015.

Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim "Nildão",
Presidente

Adilson Marques da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2409/15

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2409/2015
ErasmO Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2409/2015, do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Reconhece e Declara de utilidade pública a AMPEC METROLITANA, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á - V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias
do mês de Maio do ano de 2015.

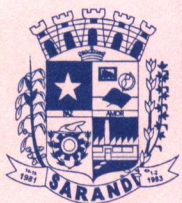
Pelas Conclusões:


*José Roberto Grava,
Presidente*


*ErasmO Cardoso Pereira,
Relator*

*Nelson de Jesus Lima,
Membro*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2409/15

Requerimento Nº 127 / 15	Apresentado em 18 / 05 / 2015	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 18 / 05 / 2015	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2409/2015, do edil **EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**, o qual Reconhece e declara de utilidade pública a **AMPEC METROPOLITANA**. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Maio do ano de 2015.

Eunildo Zanchim
Vereador - Autor

